

Processo: 17106/2026 - PDL 48/2026

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação Realizada: Parecer Favorável

Próxima Fase: Parecer Emitido

De: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para: Secretaria de Comissões Permanentes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17.106/2026

Autoria: Vereador Demilson Nogueira

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que **"CONCEDE TÍTULO HONORIFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSOR BENEDITO PEDRO DORILEO À SENHORA "SIDNEY LOPES DE OLIVEIRA FILHO"**.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca conceder o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo "Professor Benedito Pedro Dorileo" ao senhor Sidney Lopes de Oliveira Filho.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo "Professor Benedito Pedro Dorileo" destina-se a homenagear professores que se destacaram pelo desempenho profissional excepcional em sala de aula no município de Cuiabá.



Sustenta o proponente que o agraciado é professor, formado em História e Filosofia, e pós-graduado lato sensu em História.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

A concessão do **Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo "Professor Benedito Pedro Dorileo"** destina-se ao reconhecimento de professores que se destacam em sala de aula no município de Cuiabá, em razão de seu desempenho profissional exemplar.

O referido Título foi instituído pela Resolução nº 24/2009, nos seguintes termos:

Art. 2º Farão jus a esta honraria os professores que se destacarem em sala de aula no município de Cuiabá, quanto ao seu desempenho profissional:

- I - desempenho acadêmico qualitativo dos alunos;
- II - interação com os alunos e comunidade;
- III – assiduidade;
- IV – pontualidade.

Parágrafo único. Este Prêmio será conferido anualmente aos professores ativos, lecionando por um período mínimo de cinco anos e que tenham se destacado nas suas funções. Cada unidade de ensino deverá indicar um premiado por ano, dentre os professores do quadro que apresentarem os critérios citados. Este prêmio reconhece o desempenho profissional excepcional.

Art. 3º Memorial descritivo elaborado pelo Professor indicado.

Art. 4º Esta honraria deverá ser proposta por meio de Projeto de Decreto Legislativo, com Anuência por escrito do homenageado.



Parágrafo único. Cada vereador (a) poderá fazer uma indicação, homenageando o (a) Professor (a) que represente sua área de atuação no município.

O processo atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 148-B da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá), bem como às disposições da Resolução nº 24/2009.

Foram apresentados os seguintes documentos, constantes dos anexos avulsos:

Declaração de idoneidade moral;

Documento de Identidade;

Declaração de Anuência;

Biografia da Homenageada;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

III – REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV – CONCLUSÃO.

O processo atende integralmente às exigências estabelecidas na Resolução nº 24/2009, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 148-B da Resolução nº 8/2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá). A documentação apresentada



encontra-se completa e regular, demonstrando que o indicado preenche todos os critérios necessários para a concessão do Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo "Professor Benedito Pedro Dorileo".

Ressalta-se, ainda, a necessidade de que o nome da pessoa homenageada seja conferido e reproduzido na redação final exatamente conforme consta em seu documento pessoal anexado ao processo eletrônico, prevalecendo este sobre eventuais divergências de grafia constantes na proposta original.

Isto posto, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal, regimental ou técnica que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

V – VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2026.

Tramitado por: Rafael Martins da Cruz

